

**COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO  
CEARENSE DE FUTEBOL  
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2021**

Em conformidade com o art. 217, I, da CF/88 e o art. 22 da Lei n. 9.615/98 a conferirem publicidade e transparência ao processo eleitoral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da Entidade Desportiva em título, votada em Congresso Geral Ordinário Eleitoral, registrado em Ata do dia 20 de julho de 2021, edita o presente ato de normas do processo eleitoral, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol de 2021.

Art. 1º – Para os fins do registro de chapa concorrentes no pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol para o quadriênio de dezembro de 2021 a dezembro de 2025, deverá ser respeitado o prazo do dia 30 de julho a 02 de agosto de 2021, no horário regular de expediente da entidade. Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado antes ou depois do prazo mencionado, não será considerado para os devidos fins.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 5 (cinco) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV – 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com o nome completo dos candidatos, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa e/ou Cargo.

Art. 3º – A Chapa será registrada com denominação própria e numerada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo a(s) posterior(es) utilizar(em) termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas à(s) da(s) anterior(es).

Art. 4º - A Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF indeferirá o registro da Chapa:

I – incompleta;

II - que inclua candidato inelegível, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98;

III - que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 58 do Estatuto da FCF.

Parágrafo único – Da decisão da referida Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF que indefere o registro da Chapa caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral, no ato de instalação deste no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 5º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF, a chapa que assim entender poderá pedir a impugnação da chapa adversa.

Parágrafo único – As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente no dia 03 de agosto de 2021 no horário regular de expediente da entidade.

Art. 6º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, após a sua instalação e antes do início da votação, decidir sobre:

I – defesa(s) relativa(s) ao direito a voto dos clubes e/ou ligas que não constaram no edital convocatório;

II – recurso(s) da(s) chapa(s) indeferida(s);

III – impugnação(ões) de chapa(s) adversa(s).

§1º - No caso do inciso I, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e do Departamento Jurídico da FCF realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos, e, posteriormente, ao defendente pelo mesmo prazo.

§2º – No caso do inciso II, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e do Departamento Jurídico da FCF realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa recorrente pelo mesmo prazo.

§3º – No caso do inciso III, é assegurado à chapa impugnante realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa impugnada, sendo ainda permitido a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e do Departamento Jurídico da FCF se manifestar em igual prazo.

§4º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 7º - As entidades filiadas à FCF serão representadas no Congresso Geral Eleitoral por seu Presidente, substituto legal em exercício previamente comunicado a FCF, ou representantes credenciados por ofício na FCF.

Art. 8º – As entidades filiadas, mediante assinatura com firma reconhecida em cartório de seus representantes legais, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião de eleição do Congresso Geral Eleitoral acima designada, podem requerer o voto não presencial.

Parágrafo único. No caso de votação por substituto de representante legal de entidades filiadas à FCF deverão ser cumpridas as exigências de representação dispostas no art. 7º acima delineado.

Art. 9º – Fica assegurado pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF um processo eleitoral também fiscalizado por delegados de chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.


Art. 10 – Na ausência de normas expressas neste ato de regulamentação eleitoral, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol e a Lei n. 9.615/98.

Art. 11 – Este Ato de Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

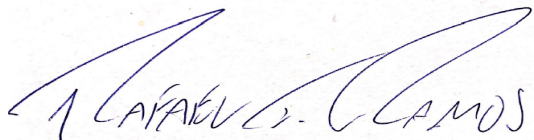
Fortaleza/CE, 20 de julho de 2021.



Presidente da Comissão Eleitoral: **Frederico Bandeira Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 15.888.



Membro da Comissão Eleitoral: **Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.813.



Membro da Comissão Eleitoral: **Rafael Teixeira Ramos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.413.